RUA DOS CRISANTEMOS, 29, SALA 1403 - 14° ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060, FONE: (11) 2845-9263, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Físico nº: **0040484-50.2012.8.26.0224**

Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Massa Falida de Hot Line Industria e Comércio Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Schier Hinckel

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 2022, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Vistos.

Fls. 4355: trata-se de renúncia apresentada pela administradora judicial, Eliane Gonsalves, afirmando não ter estrutura administrativa e financeira para assumir as responsabilidades e competências introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05.

Aceito o pedido e, **em substituição, nomeio como administradora judicial LASPRO CONSULTORES LTDA.**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98.628, com escritório na Rua Major Quedinho, 111, 18° andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, e-mail: adv@laspro.com.br.

Intime-se a administradora judicial ora nomeada para que, em quarenta e oito horas, preste compromisso, mediante termo nos autos (art. 33 da Lei de Falências), bem ainda para que, em sessenta dias, apresente relatório pormenorizado acerca do processado e do atual estágio da Falência, apontando as questões pendentes de cumprimento e/ou apreciação e requerendo as medidas pertinentes.

Quanto à antiga administradora, fica intimada para que, em trinta dias, apresente relatório e a devida prestação de contas (art. 22, inc. III, alínea "r", da Lei de Falências) bem ainda providencie a entrega, diretamente ao seu substituto, de todos os bens e documentos da massa em seu poder (art. 22, inc. III, alínea "q", da Lei de Falências).



RUA DOS CRISANTEMOS, 29, SALA 1403 - 14° ANDAR, CENTRO - CEP 07091-060, FONE: (11) 2845-9263, GUARULHOS-SP - E-MAIL: GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

Em relação aos honorários da antiga administradora, uma vez que serão fixados proporcionalmente ao trabalho realizado (art. 24, § 3°, da Lei de Falências), considero necessário, por ora, que se aguarde a apresentação do relatório pela nova administradora judicial, o que permitirá a delimitação dos serviços prestados e das pendências existentes.

Intime-se.

Guarulhos, 21 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 21 de março de 2022, baixaram-me os autos com o despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão se	rá disponibilizada no Diário da Justiça
Eletrônico em/	Considera-se data da publicação o
primeiro dia útil subsequente à data	a acima mencionada.
Guarulhos, 21 de março de 2022.	Eu, (José Barbosa Coelho
Júnior, Coordenador), subscrevo.	